	à
	ĕ
	ď
	ń
	7
	č
	Ù
	ч
	2
	ğ
	۲
	1
	Ö
	ц
	α
	١
ند	ш
٧.	2
~	a
=	й
ഗ	7
	≒
ш	'n
$\circ$	٦
$\approx$	Ų
Ť,	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
œ	1
ш	<
$\vdash$	۵
ŝ	₹
ŭί	Ù
$\overline{}$	7
_	`
∝	ċ
ш	è
₹	4
~	ζ
⋖	č
×	7
$\overline{}$	(
Ņ	0
$\circ$	۶
$\overline{\sim}$	ì
₩.	
ш	₹
≒	•=
$\simeq$	0
4	(
æ	ť
	7
₹	
eut	č
nent	9
Iment	1/00
alment	hr/ch
jitalment	v hr/ond
ligitalment	or hr/on
digitalment	do'thron
o digitalment	or hr/en
do digitalment	m dow hr/end
ado digitalment	on on hr/end
nado digitalment	o am any hr/end
sinado digitalment	too and harlond
ssinado digitalment	too am any hr/end
assinado digitalment	to too am any briens
oi assinado digitalment	the tot one out officer
foi assinado digitalment	the tree and the street
o foi assinado digitalment	and the are and ethican
ıto foi assinado digitalment	one out ethicano
ento foi assinado digitalment	done into the property briefly
nento foi assinado digitalment	hand you are out ethinacon.
mento foi assinado digitalment	or //co ac out ethionou//or
umento foi assinado digitalment	the long the part of the part
ocumento foi assinado digitalment	http://co.mc.oct.etli.acco//.chtd
documento foi assinado digitalment	briend you are not ethinously briend
documento foi assinado digitalment	ito http://cong.ulta.tog.org.ap.
e documento foi assinado digitalment	site bita //or at out ethionog//ratte otio
ste documento foi assinado digitalment	site batter //concentrate out of call renco// catter of out
Este documento foi assinado digitalment	and the part of the angle of participation of the p
Este documento foi assinado digitalment	say, by an act of chilanophy the original
Este documento foi assinado digitalment	basis of the http://cath
Este documento foi assinado digitalment	brown a part of the part of parts of the par
Este documento foi assinado digitalment	coses o sito http://consulta tos am cov. hr/sps
Este documento foi assinado digitalment	society of the wife participation of society briefs
Este documento foi assinado digitalment	s seeses o eito http://cone.ults too seeses
Este documento foi assinado digitalment	sis sees of ethics photosis photosis of sees of
Este documento foi assinado digitalment	size access a site batter.//capatrate accessor size
Este documento foi assinado digitalment	Species acres of ethneston that the acres of the species of the sp
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	orância acessa o sita http://consulta tea am dov/ br/spoda a informa o código. CEOBAATDE 83DE0AE7-8E0AD0A5-E20B2A03

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAC	JS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº485/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11853/2016.
- Apensos: Processo nº 11859/2016. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Antonio Nelson de Oliveira Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Flavio Cordeiro Antony OAB/AM 1040, Flávio Cordeiro Antony Filho -OAB/AM 6910, Adelaide da Costa Novo Antony - OAB/AM 1361, Luiz Augusto de Borborema Blasch - OAB/AM 7982 e William da Silva Simonetti - OAB/AM 7441.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2666/2021, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Determinação. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do PROURBIS, exercício de 2015, sob a responsabilidade dos Srs. Alexandre Marinho de Morais (Secretário) e Antônio Nelson de Oliveira Júnior (Ordenador de Despesas), nos termos do art. 71, II da CF/88, c/c art. 40, II da Constituição do Estado do Amazonas/1989, arts. 1º, II, "a" e 22, II, da Lei n.º 2.423/96 e art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4/02 - TCE/AM, conforme Fundamentação do Relatório/Voto:
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Alexandre Marinho de Morais, no valor de R\$

	◂
	~
	×
	ш
	d
	≍
	FOORSAC
	ц
	ر.
	ч
	GO: CESBATHS,83HFQAE7,8FQ7HQA5,FSQR3AC
	6
	×
	∟
	~
	'n
	ĭĭ
	щ
	α
	٠,
	$\Gamma$
ن	11
٧.	7
>	~
٦,	σ
=	H
$\overline{\Omega}$	7
0,	∟
111	C
_	a
$\sim$	7
$\mathbf{C}$	L
$\sim$	r
$\overline{\sim}$	-
4	^
ш	4
=	~
T.	ц
ഗ	C
m	U
Ψ.	,
$\Box$	JINO. CESE A7D5-83D
_	-
$\sim$	:
-	٢
ш	
=	7
_	۶.
◂	٠,
$\sim$	C
$\sim$	-
$\overline{}$	•
$^{\circ}$	1
$\overline{}$	2
$\circ$	~
$\overline{}$	2
ш.	C
ш	÷
_	2
≒	
$\overline{\circ}$	٥
Ф	-
	a
Ð	٩
ţ	م
nte	appa
ente	apada
nente	dogg'
Imente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	r/cnada
almente	br/chade
talmente	hr/engde
<i>yitalmente</i>	v hr/engda
igitalmente	av hr/enada
digitalmente	any hr/enede
digitalmente	any hr/enede
o digitalmente	n nov hr/enede
do digitalmente	m on hr/enede
digita	am any hr/enada
ado digitalmente	am any hr/enede
nado digitalmente	a am any hr/enada
sinado digitalmente	op am any hr/enada
ssinado digitalmente	tre and you he ada
assinado digitalmente	abada/shada
assinado digitalmente	to the am any hr/enede
ii assinado digitalmente	ilta toa am you hr/enada a informa
oi assinado digitalmente	allta toe am you hr/enada
foi assinado digitalmente	abanda hr/enada
o foi assinado digitalmente	and ethinan
ito foi assinado digitalmente	and ethinan
nto foi assinado digitalmente	and ethinan
ento foi assinado digitalmente	and ethinan
nento foi assinado digitalmente	and ethinan
mento foi assinado digitalmente	and ethinan
umento foi assinado digitalmente	and ethinan
cumento foi assinado digitalmente	and ethinan
ocumento foi assinado digitalmente	and ethinan
documento foi assinado digitalmente	and ethinan
documento foi assinado digitalmente	and ethinan
e documento foi assinado digitalmente	and ethinan
te documento foi assinado digitalmente	and ethinan
ste documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. E	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 15. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº485/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", em razão da impropriedade não sanada elencada no item 184, conforme a Fundamentação do Relatório/Voto, com fulcro no art. 54, VII da Lei n. 2423/96, com redação alterada pela LC nº 204/20, c/c art. 308, VII, da Resolução nº 4/02-TCE/AM, alterada pela Resolução TCE/AM nº 4/18-TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Nelson de Oliveira Junior, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE" em razão da impropriedade não elencada no item 184, conforme a Fundamentação do Relatório/Voto, com fulcro no art. 54, VII da Lei n. 2423/96, com redação alterada pela LC nº 204/20, c/c art. 308, VII, da Resolução nº 4/02-TCE/AM, alterada pela Resolução TCE/AM nº 4/18-TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções

~
Q
2
۲
ᅼ
S
INC. CEORATDS-83DF9AF7-8F97D9A5-F99R3A93
7
2
⊴
۶
۲
6
й
α
Ľ
ш
┙
σ
ш
$\Box$
ď
α
Ġ
$\sim$
~
۵
α
S
щ
C
:
۶
≟
ς,
5
O código: CE2RA7D5-83DI
~
2
Ę
7
₹
٤.
٥
٥
ζ
q
77
Ž
hr/ci
/ hr/c
ov hr/e
dov hr/e
n dov hr/e
am dov hr/s
am any hr/si
is am on hr/s
tre am dov hr/s
a tre am dov hr/g
ilta toe am doy hr/si
sulta toe am dov hr/s
neulta tre am doy hr/s
onsulta toe am dov hr/s
/consulta top am gov br/s
"//ron and at a file and hr/s
in.//consulta toe am dov hr/si
is/rons illa toe am oov hr/s
http://consulta toe am gov hr/si
te http://consulta toe am gov hr/si
site http://consulta toe am gov hr/si
site http://consulta toe am gov hr/si
o site http://consulta toe am gov hr/si
se o site http://consulta toe am gov hr/si
see o site http://consulta toe am gov hr/si
esse o site http://consulta toe am gov hr/si
o site http://consulta toe am gov hr/si
spesse a site http://cnastlta tre am dov hr/si
is acresse a site http://consulta toe am any hr/si
rois ages on site http://consulta toe am gov br/s
shois acesse o site http://consulta toe am nov br/s
rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/si
ferência acesse o site http://consulta toe am doy br/si
conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/si

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE A	CÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº485/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF que o item "Administração da Obra" seja considerado como mensalista, adequando-se seus valores, conforme itens 155/158 da Fundamentação do Relatório/Voto, e que aprimore o planejamento da gestão financeira e evite incorrer nos atrasos constantes nos itens 235/237 da Fundamentação do Relatório/Voto;
- 10.5. Dar ciência deste Relatório/Voto e do decisório superveniente aos interessados Srs. Alexandre Marinho de Morais e Antônio Nelson de Oliveira Júnior; e
- **10.6. Determinar** o arquivamento do processo nº 11.859/2016, em apenso, haja vista que fora analisado em conjunto com este processo, visando evitar o *bis in idem*; e
- 10.7. Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 11<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de Abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Relator
JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral